

PORTARIA Nº 2.661/SIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.217(e)(1) e 154.223(b)(1) do RBAC nº 154, ao Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI), localizado em Foz do Iguaçu, (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 469/SBFI(FISO)/2016, de 26 de outubro de 2016, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.217(e)(1) e 154.223(b)(1) do RBAC nº 154, para o Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI), localizado em Foz do Iguaçu (PR), no que se refere às separações insuficientes entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e o eixo paralelo da Pista de Táxi no Pátio de Estacionamento de Aeronaves e entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e as Posições de Espera de Pista de Pouso e Decolagem estabelecidas nas Pistas de Táxi “A”, “B” e “C”; e

Considerando o que consta dos autos do processo nº 00065.527745/2017-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI), localizado em Foz do Iguaçu/PR, Nível Equivalente de Segurança Operacional aos seguintes itens:

I - Parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda 01, devido à separação insuficiente entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e o eixo paralelo da Pista de Táxi no Pátio de Estacionamento de Aeronaves; e

II - Parágrafo 154.223(b)(1) do RBAC 154, Emenda 01, devido à separação insuficiente entre o eixo da Pista de Pouso e Decolagem e as posições de espera de pista de pouso e decolagem estabelecidas nas Pistas de Táxi “A”, “B” e “C”.

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso I fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

a) Execução das medidas propostas na referida petição, incluindo que o uso simultâneo da Pista de Pouso e Decolagem por aeronaves com números código de referência de aeródromo 3 e 4 e qualquer aeronave na Pista Táxi Paralela no Pátio de Estacionamento de Aeronaves é permitido apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC); e

b) Avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

§ 2º O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do inciso II fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

a) Execução das medidas propostas na referida petição, incluindo que o uso simultâneo da Pista de Pouso e Decolagem por aeronaves com números código de referência 3 e 4 e qualquer aeronave nas Posições de Espera de Pista de Pouso e Decolagem estabelecidas nas Pistas de Táxi “A”, “B” e “C” é proibido em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), para mínimos meteorológicos operacionais compatíveis para Pista Aproximação de Precisão Categoria I; e

b) Avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA